



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.280, DE 26 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2027, as diretrizes gerais, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei Orgânica do Município de Cajamar, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as metas fiscais;
- III- os riscos fiscais;
- IV- a estrutura e organização dos orçamentos;
- V- as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- VI- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII- as disposições sobre alterações na legislação municipal;
- IX- as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, especificadas de acordo com o macro objetivos que estão previstos no Plano Plurianual para o período de 2026 - 2029, encontram-se detalhadas e anexas a esta Lei.

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I- Tabela 1 - Metas Anuais;
- II- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 2

IV- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI- Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

VIII- Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

IX- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das Tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I- **programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- **atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III- **projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- **operações especiais:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 3

Art. 7º As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e da Administração Indireta deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2026 para consolidação do orçamento geral do Município.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, conforme estabelecido no artigo 99, §6º, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, compondo-se de:

I- mensagem;

II- projeto de lei orçamentária;

III- anexos consolidados dos quadros orçamentários Fiscal e da Previdência Social, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão e das Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001 e nº 688, de 14 de outubro de 2005, com a discriminação das despesas por unidade orçamentária, expressas por categorias de programas, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I- o orçamento a que pertence;

II- o grupo de despesa a que se refere, obedecendo à classificação constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2027, deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I- o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II- o princípio de transparência implica, além da observação constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 11. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta eletrônica e visita às obras na execução do orçamento.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 14. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior à realização das receitas, caracterizando *déficit*, os Poderes promoverão, em até 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, por ato próprio e nos montantes necessários a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§1º Essa limitação se dará de forma proporcional ao excesso verificado, excluindo-se do mesmo os eventuais saldos de empenhos globais e estimativos.

§2º Após apuração do excesso, o mesmo será repassado às diversas unidades orçamentárias, observando-se a representatividade das mesmas, dentro da proposta orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 4

§3º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§4º Se verificado que o excesso não é decorrente de queda na arrecadação em relação aos valores previstos na Lei Orçamentária, ficam excluídas dessa limitação, as despesas relacionadas às Funções de Governo em Saúde e Educação, até a obtenção dos limites mínimos exigidos constitucionalmente.

§5º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que o mesmo deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§6º Caso o Poder Legislativo não promova a limitação de empenho e movimentação financeira no prazo estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 15. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Administração Indireta, autorizados a proceder, mediante decreto do Poder Executivo, às transposições, aos remanejamentos ou às transferências de recursos, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) das respectivas despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, desde que mediante anulação parcial ou total de dotações de suas próprias dotações orçamentárias.

Art.16. Da Lei Orçamentária constará ainda:

I- autorização para realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;

II- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do excesso de arrecadação;

III- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes da anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias, situadas na mesma Atividade, Projeto ou Operação Especial, dentro da mesma Unidade Orçamentária, até o limite fixado na Lei Orçamentária Anual;

IV- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes de convênios, empréstimos ou financiamentos, limitados aos respectivos valores conveniados do exercício;

V- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2026, observadas as respectivas fontes de recursos; e

VI- o demonstrativo de que trata o §6º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou Rejeição do Projeto de Lei Orçamentária que ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 18. Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuados, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, se:

I- estiverem sendo adequadamente atendidas e em andamento as prioridades tratadas no *caput* deste artigo;

II- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV- os recursos alocados se destinarem à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 5

Art. 19. É vedada inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público.

§1º Para habilitarem-se ao recebimento de recursos referidos no “caput” deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e apresentação de plano de trabalho dos recursos a serem recebidos, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal 101, de 2000 e disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, naquilo que couber.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais os recursos tenham sido disponibilizados.

§3º As receitas próprias das entidades mencionadas no *caput* deste artigo serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

§4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observados os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. A realização dos programas de investimentos, constantes no Anexo V desta Lei, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I- os investimentos em fase de execução que poderão terminar no ano 2027;

II- os investimentos em fase de execução que não se completarem no ano 2027;

III- os investimentos que se iniciarem e concluírem no ano 2027;

IV- os investimentos que se iniciarem no ano 2027 e que não se concluirão até o final do exercício.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes da operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 6

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, poderão apresentar aumentos para o próximo exercício e ficarão condicionados à existência de recursos, de expressa autorização legislativa e das disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, não podendo exceder, em relação a Receita Corrente Líquida, os limites de 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 28. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o limite prudencial, deverá ser aplicado o previsto no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. A estimativa da Receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base tributária e, conseqüentemente, aumento de receitas próprias.

Art. 30. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, remissões, anistias e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana Municipal;
- IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V- revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à disposição;
- VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX- instituição de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- X- anistia de multa e juros sobre dívida ativa tributária, bem como isenção e remissão que atendam a critérios socioeconômicos;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 7

XI- demais instrumentos tributários que venham a ser criados ou regulamentados com base no Plano Diretor Municipal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 33. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34. Para efeito do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante, para fins de seu §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 35. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, a programação financeira e o cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação.

Art. 37. No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em agosto de 2026, devidamente corrigidas até dezembro de 2027, de acordo com a estimativa da inflação para esse período.

§1º Os valores da Receita e da Despesa contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA e nos quadros que a integrem, serão expressas em moeda corrente, em conformidade com as normas federais estabelecidas para esse fim.

§2º A previsão da arrecadação das receitas, constantes da Lei Orçamentária, será ajustada de acordo com as receitas efetivamente arrecadadas, estendendo-se seus efeitos às despesas previstas, com o objetivo de manter o equilíbrio orçamentário.

§3º Os ajustes mencionados no parágrafo anterior serão efetuados por Decreto do Poder Executivo, observando-se o percentual destinado às suplementações, prevista na Lei Orçamentária.

Art. 38. O Poder Executivo poderá participar de Consórcios com outros Municípios, visando à redução de custos em projetos de interesse comum.

Art. 39. O Poder Executivo poderá firmar convênios e outros instrumentos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de programas de interesse público nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social, habitação, trabalho, segurança, finanças e serviços públicos.

Art. 40. O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o Tribunal Regional do Trabalho, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União, visando auxiliar no custeio de despesas da Polícia Militar e da Polícia Civil, do Cartório Eleitoral, do Foro da Comarca de Cajamar, da Junta de Alistamento Militar e de outros órgãos que porventura venham a se instalar no Município.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 8

Art. 41. O IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – ao elaborar suas propostas de Metas e Riscos Fiscais, avaliará a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores municipais por ele gerido, conforme legislação específica.

Art. 42. A Contribuição Previdenciária devida pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Pública, para o custeio do RPPS, a partir de 1º de janeiro de 2027, em cumprimento ao parágrafo único do art. 33A da Lei Complementar nº 59, de 24/03/2005 e parágrafo único do artigo 181 do Decreto municipal nº 3.603 de 15/12/2005, fica fixada nos percentuais a seguir relacionados:

I - Plano de custeio anual previdenciário:

- a) Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal) 14%
- b) Servidores Inativos
(% que exceder ao limite máximo do RGPS) 14%
Julgado pelo STF;
- c) Pensões (% que exceder ao limite máximo do RGPS) 14%
Julgado pelo STF;
- d) Órgãos Empregadores
(% sobre o total da folha dos servidores ativos) 19,50%
- e) Financiamento do Déficit-Técnico
(% sobre a remuneração mensal dos ativos) 4,26%

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar programas, ações, metas e indicadores constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de viabilizar a implementação de medidas decorrentes de reestruturação administrativa.

Art. 44. As alterações decorrentes da aplicação desta Lei que impliquem modificação de programas, ações, metas ou indicadores constantes no Plano Plurianual vigente serão consideradas automaticamente compatibilizadas e incorporadas ao referido plano, nos termos do disposto no art. 165 da Constituição Federal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

[ANEXO](#)

LEI Nº 2.281, DE 26 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.188, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE TRATA DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “NATAL ILUMINADO” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 9

Art. 1º Ficam alteradas as redações *do caput* do art. 3º, bem como dos incisos I e II de seu § 2º da Lei nº 2.188, de 3 de novembro de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º Fica autorizado o custeio da premiação até o limite de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

(.....).

§ 2º

I - Imóveis Residenciais:

a) 1º Lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) + Certificado;

b) 2º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) + Certificado;

c) 3º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais) + Certificado.

II – Imóveis Comerciais:

a) 1º Lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) + Certificado;

b) 2º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) + Certificado;

c) 3º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais) + Certificado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito de Cajamar

RODRIGO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.282, DE 26 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.032, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE TRATA DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DEGUSTA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do *caput* e §2º do art. 1º, dos incisos I a IV do art. 2º, acrescentando ao mesmo o inciso V, todos da Lei nº 2.032, de 19 de dezembro de 2025, da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituído o Festival Gastronômico “Degusta Cajamar” a ser promovido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, passando a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

§ 1º

§ 2º Estarão aptos a participarem do Festival Gastronômico ‘Degusta Cajamar’, os estabelecimentos gastronômicos locais devidamente cadastrados no CADASTUR, em observância às disposições do Decreto Regulamentar do Evento, vigente na data de sua realização.”

“Art. 2º

I - Categoria Melhor Prato Salgado:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 10

- a) 1º lugar – R\$ 17.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 12.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 7.000,00.

II - Categoria Melhor Prato Doce:

- a) 1º lugar – R\$ 17.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 12.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 7.000,00.

III - Categoria Melhor Lanche:

- a) 1º lugar – R\$ 17.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 12.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 7.000,00.

IV - Categoria Melhor Petisco/Porção:

- a) 1º lugar – R\$ 17.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 12.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 7.000,00.

V - Categoria Delivery:

Prêmio único – R\$ 5.000,00”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de

LEI Nº 2.283, DE 26 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, DENOMINADO “EM DIA CAJAMAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal – “Em Dia Cajamar”*, destinado ao promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multa de mora, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em Dívida Ativa, mediante parcelamento ou reparcèlement.

Art. 2º Os benefícios de redução de juros e multa moratória previstos nesta lei não se aplicam às devoluções de valores ao Erário Público efetuados por Agentes Políticos.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 11

Art. 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 0,25 (vinte e cinco centésimos) da Unidade Fiscal do Município (UFM), no caso de débitos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR);

II - 0,25 (vinte e cinco centésimos) da Unidade Fiscal do Município (UFM), no caso dos demais débitos de pessoa física;

III - 0,50 (cinquenta centésimos) da Unidade Fiscal do Município (UFM), no caso dos demais débitos de pessoa jurídica.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 4º Os débitos poderão ser parcelados nas seguintes condições:

I - para pagamento parcelado de 1 (uma) a 24 (vinte e quatro) parcelas: redução de 100% do valor de juros e multa moratória;

II - para pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: redução de 80% do valor de juros e multa moratória;

III - para pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas: redução de 70% do valor de juros e multa moratória;

IV - para pagamento parcelado de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas: redução de 60% do valor de juros e multa moratória;

V - para pagamento parcelado de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) parcelas: redução de 40% do valor de juros e multa moratória;

VI - para pagamento parcelado de 71 (setenta e um) a 85 (oitenta e cinco) parcelas: redução de 30% do valor de juros e multa moratória; e

VII - para pagamento parcelado de 86 (oitenta e seis) a 100 (cem) parcelas: sem qualquer redução de juros e multa moratória.

§ 1º Os débitos de pequeno valor poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com os benefícios previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se débitos de pequeno valor aqueles cuja soma dos valores principais inscritos em dívida ativa não ultrapasse 10 (dez) UFM.

CAPÍTULO IV

DOS DÉBITOS EM COBRANÇA JUDICIAL

Art. 5º Tratando-se de débitos objeto de cobrança judicial, o contribuinte deverá arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios em consonância com o disposto no art. 827 da Lei Federal nº 13.105/2015.

§ 1º O valor correspondente as custas e despesas processuais, devidas ao Tribunal de Justiça, deverá ser pago juntamente com a primeira parcela, cabendo a Secretaria Municipal de Justiça apenas a emissão dos respectivos boletos.

§ 2º No caso de débitos protestados extrajudicialmente, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o contribuinte deverá arcar com as custas cartorárias, que poderão ser pagas posteriormente, ficando a baixa do protesto condicionada a sua quitação.

Art. 6º No caso de débitos cobrados judicialmente, com qualquer forma de garantia em juízo, para a utilização dos benefícios desta lei, deverá ser mantida garantia proporcional ao saldo devedor.

Parágrafo único. Fica facultado ao devedor utilizar valores eventualmente penhorados para amortização ou quitação do débito, hipótese em que tais valores poderão ser considerados para fins de fruição dos benefícios previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Para as pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, os débitos poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer redução de juros e multa moratória.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 12

CAPÍTULO V

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 8º A adesão ao parcelamento previsto nesta Lei deverá ocorrer com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida perante o Departamento de Dívida Ativa, a indicação da forma de pagamento e a apresentação dos seguintes documentos:

I - para pessoa jurídica:

- a) cópias dos atos constitutivos e eventuais alterações registradas nos órgãos competentes;
- b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF do representante legal da pessoa jurídica.

II - para pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF;
- b) comprovante de residência.

§ 1º Outros documentos necessários a demonstrar a condição de contribuinte poderão ser solicitados pelo setor responsável pela realização dos parcelamentos.

§ 2º A adesão ao parcelamento poderá ser realizada mediante procuração.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo poderá ser realizado por meio eletrônico, em ferramenta a ser disponibilizada pela Prefeitura de Cajamar.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO E DA RESCISÃO

Art. 9º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formalização do acordo previsto nesta Lei, e as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese de a data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 10. O não pagamento da parcela na data fixada acarretará na incidência de correção monetária, juros e multa de mora, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 11. O não pagamento de três parcelas consecutivas, ou alternadas, acarretará no cancelamento do parcelamento ou reparcelamento, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, sobre o saldo inadimplido do parcelamento serão excluídos os benefícios concedidos por esta Lei.

§ 2º Com o vencimento antecipado do débito, poderão ser realizados o protesto e a cobrança judicial do débito, independentemente de prévia notificação do contribuinte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A adesão ao parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 13

do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único, do art. 174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202, do Código Civil.

Parágrafo único. No ato de formalização do acordo de parcelamento de débitos, o sujeito passivo dar-se-á por citado em eventuais ações de execução fiscal existentes relativas aos débitos constituídos.

Art. 13. Esta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

Art. 14. As dações em pagamento de bens imóveis realizadas no período de vigência desta Lei poderão se utilizar dos descontos previstos no art. 4º, sem prejuízo da observância das normas dispostas na legislação específica do referido instituto.

Art. 15. Os procedimentos previstos nesta Lei poderão ser disciplinados por atos complementares da Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 16. A presente Lei não revoga nem modifica a Lei nº 2.044, de 8 de março de 2024.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 18 de dezembro de 2026.

Cajamar, 26 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.284, DE 26 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS** do Município de Cajamar, constante do Anexo Único desta Lei, elaborado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Complementar Municipal nº 234, de 06 de março de 2024 (Plano Diretor Municipal), a Lei Complementar Municipal nº 181, de 19 de dezembro de 2019 (Lei de Uso, Ocupação e Implantação do Solo), e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. O Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS constitui instrumento de planejamento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º O Plano Local de Habitação de Interesse Social tem por finalidade orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas habitacionais do Município, visando à garantia do direito à moradia digna e à redução do déficit habitacional quantitativo e qualitativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 14

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social:

- I - ampliar o acesso da população de baixa renda à moradia digna;
- II - reduzir o déficit habitacional quantitativo e qualitativo existente no Município;
- III - promover a produção de habitação de interesse social;
- IV - fomentar a regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais passíveis de regularização;
- V - promover a urbanização de assentamentos precários;
- VI - melhorar as condições de habitabilidade das moradias existentes;
- VII - prevenir e reduzir situações de vulnerabilidade habitacional;
- VIII - promover a integração da política habitacional com as políticas de desenvolvimento urbano, saneamento, mobilidade, assistência social, saúde, educação e meio ambiente;
- IX - fortalecer a gestão institucional da política habitacional municipal;
- X - promover o adequado aproveitamento do território urbano para fins habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes do Plano Local de Habitação de Interesse Social:

- I - observância do princípio da função social da propriedade e da cidade;
- II - garantia do direito à moradia digna;
- III - promoção da gestão democrática e da participação popular;
- IV - priorização das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V - integração entre habitação, infraestrutura urbana e sustentabilidade ambiental;
- VI - utilização dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação federal e municipal;
- VII - prevenção da ocupação de áreas de risco e ambientalmente protegidas;
- VIII - fortalecimento da regularização fundiária urbana como instrumento de inclusão social;
- IX - promoção da sustentabilidade econômica, social e ambiental das intervenções habitacionais;
- X - compatibilização das ações habitacionais com os instrumentos de planejamento municipal.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 15

Art. 5º A implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social será coordenada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Constituem instrumentos de implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social:

I - os programas habitacionais municipais;

II - os programas habitacionais estaduais e federais;

III - o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - o Conselho Municipal de Habitação;

V - os instrumentos urbanísticos previstos na legislação municipal;

VI - os procedimentos de regularização fundiária urbana – REURB;

VII - convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos jurídicos legalmente admitidos.

Art. 7º As diretrizes, programas, ações e metas constantes do Plano Local de Habitação de Interesse Social deverão ser observadas na elaboração e revisão:

I - do Plano Plurianual – PPA;

II - da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - da Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV - dos planos e programas setoriais relacionados ao desenvolvimento urbano.

Art. 8º A execução das ações, programas e metas previstos no Plano Local de Habitação de Interesse Social observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a captação de recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual e de outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social serão realizados pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com apoio do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária deverá promover o monitoramento periódico das ações, programas, metas e indicadores previstos no Plano Local de Habitação de Interesse Social, elaborando relatórios técnicos de acompanhamento sempre que necessário para subsidiar o planejamento e a gestão da política habitacional municipal.

§1º Os relatórios de acompanhamento poderão contemplar:

I - a evolução das metas previstas;

II - a execução dos programas e ações habitacionais;

III - os indicadores habitacionais adotados pelo Plano;

IV - os principais desafios identificados na implementação das ações;

V - a atualização das demandas habitacionais do Município.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 16

§2º Os resultados do monitoramento poderão ser apresentados ao Conselho Municipal de Habitação para conhecimento e acompanhamento das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DO PLANO

Art. 11. O Plano Local de Habitação de Interesse Social possui horizonte de planejamento até o ano de 2046.

Art. 12. O Plano Local de Habitação de Interesse Social deverá ser revisado periodicamente, observadas as necessidades de atualização decorrentes da evolução das condições urbanas, sociais, econômicas e habitacionais do Município.

§1º A revisão do Plano deverá observar mecanismos de participação popular, incluindo consultas e audiências públicas.

§2º As atualizações de caráter técnico, estatístico, metodológico ou cartográfico poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, desde que não impliquem alteração das diretrizes, objetivos, programas ou metas aprovadas por esta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano Local de Habitação de Interesse Social constitui referência para a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais relacionadas à habitação de interesse social.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

GEOVANA SALGUEIRO DE JESUS
Subsecretária de Habitação e Regularização Fundiária

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO

LEI Nº 2.285, DE 26 DE JUNHO DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Prevenção às Queimadas Urbanas no Município de Cajamar.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 17

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - conscientizar a população sobre os riscos das queimadas urbanas;

II - prevenir danos ambientais;

III - reduzir problemas respiratórios causados pela fumaça;

IV - incentivar práticas ambientalmente adequadas.

Art. 3º As ações poderão incluir:

I – campanhas educativas;

II – palestras em escolas;

III – divulgação de orientações preventivas;

IV – ações informativas em períodos de estiagem

V – divulgação dos canais de denúncia.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 26 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.751, DE 26 DE JUNHO DE 2026
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 681.579,00 (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 18

Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
269	02.09.04 12.367 0007 2013 3.3.50.39.00 01.240.0000	164	02.09.02 12.361 0007 2003 3.3.90.36.00 01.220.0000	112.000,00
269	02.09.04 12.367 0007 2013 3.3.50.39.00 01.240.0000	172	02.09.02 12.361 0007 2003 4.4.90.52.00 01.220.0000	200.000,00
269	02.09.04 12.367 0007 2013 3.3.50.39.00 01.240.0000	210	02.09.03 12.365 0007 2007 3.3.90.36.00 01.210.0000	128.000,00
269	02.09.04 12.367 0007 2013 3.3.50.39.00 01.240.0000	240	02.09.03 12.365 0007 2009 3.3.90.36.00 01.213.0000	128.000,00
269	02.09.04 12.367 0007 2013 3.3.50.39.00 01.240.0000	248	02.09.03 12.365 0007 2009 4.4.90.52.00 01.213.0000	113.579,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de excesso de arrecadação:

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
612	02.12.02 08.244 0006 2040 3.3.90.39.00 02.500.0065	381	1.7.2.9.51.0.1.06.00.00 Programa Superaçã- Proteção Social Básica	300.000,00

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 734.184,13 (setecentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e treze centavos), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de superávit financeiro das contas correntes do Banco do Brasil – 25.232-8 e da Caixa Econômica Federal – 575.216.645-0:

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
46	02.03.01 04.123 0002 2001 3.3.90.93.00 05.100.0122		05.100.0122 Proposta 069087/2023 - Ministérios Cidades - Ciclovia	186.404,13
915	02.18.01 18.541 0010 2061 4.4.90.52.00 03.110.0000		03.110.0000 GERAL	547.780,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 19

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.262, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Fica autorizada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor público **Felippe Mendes Nascimento – RE nº 16.273**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria Escolar readaptado de forma temporária no cargo de Auxiliar Administrativo**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença ora concedida, terá início em **29 de junho de 2026 e término em 28 de junho de 2029**, devendo ao final da concessão o servidor apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo. Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3º do art.125 da Lei Complementar nº 064/2005.

PORTARIA Nº 2.263, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Fica autorizada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor público **Roberto Schimidt Moura – RE nº 12.661**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença ora concedida, terá início em **1º de julho de 2026 e término em 30 de junho de 2028**, devendo ao final da concessão o servidor apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo. Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3º do art.125 da Lei Complementar nº 064/2005.

PORTARIA Nº 2.264, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Fica autorizada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, à servidora pública **Nathaly Marques Brito Barros – RE nº 14.598**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença ora concedida, terá início em **1º de julho de 2026 e término em 30 de junho de 2029**, devendo ao final da concessão a servidora apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo. Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, nos termos do §3º do art.125 da Lei Complementar nº 064/2005.

PORTARIA Nº 2.265, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Fica demitida a servidora pública Marta Regina dos Santos – RE 14.093, do cargo de provimento efetivo de Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB, nos termos do artigo 170, inciso XII e do artigo 171 da Lei Complementar nº 064/2005, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo nº 6.361/2023.

PORTARIA Nº 2.266, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Fica autorizada a cessão do servidor público **Wagner Gomes da Silva – RE nº 17.133**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, para prestar serviços junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, nos termos do Convênio celebrado entre o Município e a Autarquia. A cessão é pelo período de 12 (doze) meses, sendo seu início em 1º de julho de 2026, devendo ao final da cessão o servidor apresentar-se, independente de notificação. Fica estabelecido que a cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Convênio.

PORTARIA Nº 2.267, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 2.211, de 19 de junho de 2026, especificamente, para onde se lê: “...14/10/2025...” leia-se: “...20/10/2025...”. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 2.268, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Fica designado, a partir de 01/07/2026, o servidor público **Marco Antônio Lopes Teixeira – RE nº 18.103**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para o exercício da **Função Gratificada de Responsável Técnico do Centro de Atenção Psicossocial – CAPSad**, Nível Remuneratório FG-I, com fundamento inciso VI, do §1º do art. 27 e Anexos I e II da Lei Complementar nº 254/2025. O servidor designado para função deste artigo, além das funções de seu cargo efetivo, responderá legalmente e tecnicamente em sua área de abrangência, executando as atribuições de que trata o Anexo XII da Lei Complementar nº 254/2025.

PORTARIA Nº 2.269, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Fica acrescido ao Anexo Único da Portaria nº 1.398, de 25 de abril de 2025, os Policiais Militares da Terceira Companhia do Vigésimo Sexto Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, o 3º Sargento Antonio Rodrigues Junior e o Soldado Marllon Oliveira Mariano, conforme Anexo desta Portaria, nos termos da Lei nº 1.963, de 11 de abril de 2023, e devidamente credenciado pela Autoridade de Trânsito do Município de



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 20

Cajamar, para atuar, em cooperação com o Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito - DEMUTRAN, da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, na fiscalização, controle e orientação do trânsito, com a prerrogativa de aplicar as medidas administrativas cabíveis às infrações de trânsito, em especial as relativas à circulação, estacionamento e parada, conforme disposto nos incisos VI a IX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e na legislação Municipal vigente.

“ANEXO ÚNICO

SEQUÊNCIA	ORDENAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	NOME
71	3º Sargento	992120-6	ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
72	Soldado	192831-7	MARLLON OLIVEIRA MARIANO

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

Processo Administrativo nº 675/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em vias públicas urbanas, compreendendo o trecho I da Rua José Marques Ribeiro – Guaturinho – Cajamar, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos.

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da licitante CONSMART EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.632.403/0001-20, com os valores unitários a seguir: Item 01 - R\$ 839,24 Item 02 - R\$ 13,93 Item 03 - R\$ 262,50 Item 04 - R\$ 23,45 Item 05 - R\$ 16,05 Item 06 - R\$ 52,44 Item 07 - R\$ 22,50 Item 08 - R\$ 250,00 Item 09 - R\$ 217,95 Item 10 - R\$ 12,18 Item 11 - R\$ 6,24 Item 12 - R\$ 1.268,75 Item 13 - R\$ 1.437,49 Item 14 - R\$ 55,49 Item 15 - R\$ 3,30 Item 16 - R\$ 202,14 Item 17 - R\$ 486,91 Item 18 - R\$ 80,80 II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame; III - Publique-se.

Cajamar, 26 de junho de 2026

RAUL LOPES CARDOSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Processo Administrativo nº 526/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução e manutenção de cobertura nas EMEB Dra. Mara Aparecida Alves da Silva Gomes, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos.

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da licitante URBASE SOLUÇÕES URBANAS LTDA., CNPJ nº 32.848.159/0001-57, com os valores unitários a seguir: ITEM 001 – R\$47,51 ITEM 002 – R\$80,55 ITEM 003 – R\$150,71 ITEM 004 – R\$23594,60 ITEM 005 – R\$784,88 ITEM 006 – R\$32,85 ITEM 007 – R\$9,98 ITEM 008 – R\$4,96 ITEM 009 – R\$7,86 ITEM 010 – R\$4,49 ITEM 011 – R\$41,16 ITEM 012 – R\$2,23 ITEM 013 – R\$228,59 ITEM 014 – R\$201,48 ITEM 015 – R\$77,56 ITEM 016 – R\$7,61 ITEM 017 – R\$14,25 ITEM 018 – R\$14,31 ITEM 019 – R\$3,18 ITEM 020 – R\$5464,03 ITEM 021 – R\$13,48 ITEM 022 – R\$9,98 ITEM 023 – R\$4,96 ITEM 024 – R\$7,86 ITEM 025 – R\$4,49 ITEM 026 – R\$2,22 ITEM 027 – R\$201,48 ITEM 028 – R\$77,56 ITEM 029 – R\$14,31 ITEM 030 – R\$3,18 ITEM 031 – R\$7,61 ITEM 032 – R\$13,48 ITEM 033 – R\$13,05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 21

ITEM 034 – R\$567,98 ITEM 035 – R\$7,01 ITEM 036 – R\$4,49 ITEM 037 – R\$150,20 ITEM 038 – R\$10,17 ITEM 039 – R\$37,93 ITEM 040 – R\$78,28 ITEM 041 – R\$30,47 ITEM 042 – R\$4,83 ITEM 043 – R\$3,37 ITEM 044 – R\$105,41 ITEM 045 – R\$29,01 ITEM 046 – R\$20,46 ITEM 047 – R\$71,74 ITEM 048 – R\$25,63 ITEM 049 – R\$34,01 ITEM 050 – R\$410,92 ITEM 051 – R\$3,37 ITEM 052 – R\$37,93

ITEM 053 – R\$78,28 ITEM 054 – R\$30,47 ITEM 055 – R\$227,13 ITEM 056 – R\$15,00 II- Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;
III - Publique-se.

Cajamar, 26 de junho de 2026

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Processo Administrativo nº 525/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução e manutenção de cobertura nas EMEB Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves, sito Av José José Marques Ferreira, 367, Parque São Roberto II, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos.

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da licitante URBASE SOLUÇÕES URBANAS LTDA., CNPJ nº 32.848.159/0001-57, com os valores unitários a seguir:

Item 01 - R\$ 45,90 Item 02 - R\$ 77,80 Item 03 - R\$ 145,50 Item 04 - R\$ 23.584,86 Item 05 - R\$ 9,60 Item 06 - R\$ 4,70 Item 07 - R\$ 29,10 Item 08 - R\$ 7,50 Item 09 - R\$ 18,70 Item 10 - R\$ 194,60 Item 11 - R\$ 7,30 Item 12 - R\$ 5.278,10 Item 13 - R\$ 9,60 Item 14 - R\$ 4,70 Item 15 - R\$ 7,50 Item 16 - R\$ 4,30 Item 17 - R\$ 13,00 Item 18 - R\$ 194,60 Item 19 - R\$ 74,90 Item 20 - R\$ 7,30 Item 21 - R\$ 13,80 Item 22 - R\$ 3,00 Item 23 - R\$ 6,70 Item 24 - R\$ 4,60 Item 25 - R\$ 4,30 Item 26 - R\$ 3,20 Item 27 - R\$ 145,00 Item 28 - R\$ 9,80

Item 29 - R\$ 75,60 Item 30 - R\$ 36,60 Item 31 - R\$ 29,40 Item 32 - R\$ 101,80 Item 33 - R\$ 28,00 Item 34 - R\$ 396,90 Item 35 - R\$ 3,20 Item 36 - R\$ 14,40 II- Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame; III - Publique-se.

Cajamar, 26 de junho de 2026

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Processo Administrativo nº 530/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza nos parques da cidade, conjunto aquático e PEC do município, incluindo a disponibilização de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários. O objetivo é atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, decide REVOGAR o processo licitatório em epígrafe, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público e por razões de conveniência administrativa.

Cajamar, 26 de junho de 2026

AFONSO BARBOSA DA SILVA - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

RESULTADO DE AMOSTRA e RETOMADA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2.026

Processo Administrativo nº 2.158/2.026

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Projeto Educacional Integrado para implantação de Laboratório de Ensino de Matemática com Metodologia estruturada, compreendendo a formação estratégica de professores de cada segmento, fornecimento de jogos/livros manipulativos, monitoramento de aprendizagem com base nas avaliações produzidas e aplicadas pela Instituição Escolar e integração com os materiais adotados pela rede, destinada ao atendimento do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) da Rede de Ensino de Cajamar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Prefeitura Municipal de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que a empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.347.734/0001-77; teve as amostras APROVADAS, por estarem de acordo com o Termo de Referência. Desta forma, fica estipulada a data abaixo para retomada da sessão do Pregão Eletrônico em epígrafe:

Data da Reabertura da Sessão Pública: 30/06/2.026

Hora da Reabertura da Sessão Pública: 09h00min (Horário Oficial de Brasília – DF)

Cajamar, 26 de junho de 2026

Marcelo Borges de Queiroz Vieira - Pregoeiro.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO e RETOMADA

Pregão Eletrônico nº 25/2.026

Processo Administrativo nº 928/2026



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 22

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de ares-condicionados), incluindo materiais (tubulações, cabos), infraestrutura, ART/RRT e garantia técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

I - O Recurso Administrativo fora dirigido, devidamente informado e, após análise de todas as peças processuais pertinentes, a Secretaria Municipal de Administração, julgou PROCEDENTE acatando desta forma PROVIMENTO os recursos interpostos pelas empresas DENTECK AR CONDICIONADO LTDA; CNPJ nº 11.319.557/0003-78, GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA; CNPJ nº 66.663.797/0001-15 e TECNI SERV AR CONDICIONADO E PEÇAS LTDA; CNPJ nº 31.460.997/0001-96, conforme julgamento na íntegra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br.

II - Publique-se. Fica estipulada a data abaixo para retomada da sessão do Pregão Eletrônico em epígrafe: Data da Reabertura da Sessão Pública: 01/07/2026 Hora da Reabertura da Sessão Pública: 09h00min (Horário Oficial de Brasília – DF)

Cajamar, 26 de junho de 2026

Luciane Hitomi Hatiya - Pregoeira.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 69/2026

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para a aquisição do Projetor de Multimídia para formação de novos Guardas Cívicas Municipais, no curso de formação. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Otávio (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 26 de junho de 2026.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 70/2026

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para contratação de serviços especializados de psicologia para a realização de avaliações psicológicas periódicas e acompanhamento psicossocial dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cajamar, de acordo com as exigências da Polícia Federal (Portaria 78/2014) e do Estatuto do Desarmamento, que condicionam o uso de armamento institucional à comprovação periódica de aptidão psicológica.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Otávio (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 26 de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026 - EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Processo Seletivo - Edital nº 01/2026, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	RESULTADO
10034	DÉBORA DE ANDRADE SILVA	13 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – INGLÊS - CAJAMAR	DEFERIDO
10016	SAMUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA	12 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – HISTÓRIA - CAJAMAR	DEFERIDO

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar o indeferimento da isenção por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 10 do edital do processo. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

No dia **3 de julho de 2026**, será divulgado no Diário do Município de Cajamar e nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.cajamar.sp.gov.br o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Processo Seletivo, deverão acessar o site do **INDEPAC** - <https://indepac.selecao.net.br/>, na área do **Processo Seletivo 01/2026 do Município de Cajamar**, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 23

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 26 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDS/CMI nº. 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DE CAJAMAR, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI DE CAJAMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.332/2026.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal do Idoso – CMI de Cajamar informam à todos os interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros doravante denominado CACREFI, para o Fundo Municipal do Idoso – FMI de Cajamar, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham por objetivo a promoção e garantia de direitos da pessoa idosa e ou o envelhecimento digno, ativo e saudável, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/03) e da Política Municipal do Idoso (Lei Municipal nº. 1.191/2005), e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas no item 3. deste edital.

O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas apresentadas, cujos Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CACREFI para o Fundo Municipal do Idoso – FMI de Cajamar terão validade de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua emissão.

A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários, pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio do Fundo Municipal Idoso – FMI de Cajamar, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital.

O presente edital, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta através no site oficial do Município - www.cajamar.sp.gov.br

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

Constituição da República Federativa do Brasil - 1988;

Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Lei Federal no 8.842/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Lei Municipal nº 1.191, de 22 de dezembro de 2005, que “dispõe sobre a instituição da Política Municipal do Idoso cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”;

Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

Lei Municipal nº 1.540, de 25 de outubro de 2013 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências;

Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Fomento, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de Fomento e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis no 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Lei Municipal nº 1.671, de 16 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 1.879, de 8 de dezembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios, Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil;

Decreto Municipal nº 5.624, de 6 de fevereiro de 2017 que regulamenta no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cajamar, a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e dá outras providências.

2. OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 24

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas inscrita ou com projetos inscritos no CMI de Cajamar ou no Conselho do município da OSC, ou ainda com inscrição em Conselhos de municípios onde tenha um projeto em execução, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI para o Fundo Municipal do Idoso – FMI de Cajamar, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham por objetivo a promoção e garantia de direitos da pessoa idosa e ou o envelhecimento digno, ativo e saudável, e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas no item 3. deste edital.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

O município de Cajamar tem 92.689 mil habitantes (IBGE/2022) com uma densidade demográfica de 705 hab/km² e vem desenvolvendo políticas públicas de proteção e valorização dos munícipes através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e sua expressiva alteração pela Lei nº 12.435/2011 que instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Salientamos que as ações socioassistenciais são de caráter contínuo, permanente e planejado com vistas a prevenção e proteção. O SUAS foi regulamentado no âmbito municipal pela Lei Nº. 209/2022.

O aumento da expectativa de vida no mundo é uma das maiores conquistas da humanidade, porém, torna-se importante ressaltar que isto trouxe uma transformação demográfica alarmante na qual o número de pessoas acima de 60 anos aumentará significativamente nos próximos anos. Segundo o IBGE (2022) a população de Cajamar com mais de 60 anos é de 10,6%.

Esse fenômeno traz como consequência o desafio de aumentar as oportunidades das pessoas idosas aproveitarem ao máximo suas capacidades de participação em todos os aspectos da vida e promover melhoria na qualidade do processo de envelhecimento.

Acompanhando o cenário mundial, o Município de Cajamar vem apresentando sintomas desta transformação demográfica com o aumento da procura de pessoas acima de 60 anos por serviços públicos e o crescimento do número de idosos institucionalizados.

Neste contexto, torna-se fundamental a realização de parcerias entre governo e sociedade civil no sentido de fortalecer as ações frente aos desafios postos para a Política Municipal do Idoso de Cajamar.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Cajamar é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Por meio do Fundo Municipal do Idoso – FMI de Cajamar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o CMI de Cajamar pretende estimular e incentivar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a realizarem projetos e atividades que tenham como público-alvo direta ou indiretamente pessoas idosas, acima de 60 anos, do Município de Cajamar, que tenham como objeto alguma das diretrizes prioritárias estabelecidas neste edital e que estejam de acordo com todas as normativas e legislações contidas neste instrumento.

Constituem diretrizes e ações prioritárias deste edital:

EIXO I - VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA

FOCO NO PROTAGONISMO, NA PERSPECTIVA INTERGERACIONAL E NO RESPEITO À DIVERSIDADE

Diretrizes:

Realização de campanhas de sensibilização, promoção de direitos e valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de comunicação;

Valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa de Cajamar, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato e demais manifestações culturais, ocupação do espaço público e produção de conhecimento;

Fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais;

Criação de espaços para promoção do cuidado da pessoa idosa, abrangendo ações de saúde, assistência social, esporte e lazer, convivência comunitária e troca de saberes.

Promoção de ações educativas da mobilidade urbana de respeito e prioridade da pessoa idosa em Cajamar, por meio de estratégias de comunicação lúdicas, acessíveis e inovadoras;

Promoção de ações de sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, bem como as expertises e potencialidades dos mesmos;

Promoção de ações de sensibilização e promoção da acessibilidade por meio de campanhas de orientação para manutenção de calçadas e adequação de edificações, considerando-se a promoção da autonomia e segurança de todos.

EIXO II - PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO, DIGNO E SAUDÁVEL

SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CULTURA, SEGURANÇA ALIMENTAR, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO

Diretrizes:

Abordagem do envelhecimento em uma perspectiva positiva, abrangente e participativa voltada a pessoas de todas as idades, com vistas a:

Promoção de saúde, prevenção de doenças e segurança alimentar;

Acesso à cultura em todos os seus aspectos e nos espaços culturais da cidade;

Acesso ao esporte e ao lazer e a atividades físicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 25

Educação e de desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias, redes sociais e outros;
Qualificação profissional, geração de renda e reinserção no mercado de trabalho, de acordo com as demandas e potencialidades;
Acesso a serviços, instâncias de participação na vida econômica, política, saúde, social, cultural e afetiva de controle social; de utilização e ocupação dos equipamentos e espaços da cidade;
Oportunidades para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do potencial, conhecimento e ressignificação do papel da pessoa idosa na sociedade;
Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa em processo de envelhecimento, no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo a complementação de renda;
Apoio para o processo de aposentadoria, incluindo a perspectiva da construção de um projeto de vida pessoal e profissional, bem como estratégias a complementação de renda.
Ações que incentivem o desenvolvimento de tecnologias e inovações que beneficiam a população envelhecida e idosa;
Realização de capacitação para coordenadores, voluntários e profissionais de grupos de convivência de pessoas idosas.
Implementação de projetos de agricultura urbana em benefício da população envelhecida e idosa.

EIXO III - PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Diretrizes:

Promoção de campanhas de sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa, superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;
Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos;
Sensibilização de familiares e pessoas que cuidam, visando a prevenção e superação de situações de violação de direitos.
Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos contra a pessoa idosa;
Promoção de ações de valorização e apoio destinada a pessoas que cuidam, visando o fortalecimento de vínculo e redução do impacto social e emocional.

EIXO IV – CUIDADO AO IDOSO FRÁGIL E OU EM PROCESSO DE FRAGILIZAÇÃO

Diretrizes:

Promoção de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil, ou em processo de fragilização, por meio de serviços de reabilitação física e mental, de estimulação cognitiva e afetiva;
Promoção de ações de base comunitária com objetivos informativos, educativos e de promoção da saúde enfocando as causas da fragilidade, bem como as possibilidades de sua prevenção, cuidado e superação;
Formação e capacitação para cuidadores e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas degenerativas ou outras condições de fragilidade, sobre a abordagem, cuidados na relação com a pessoa idosa visando à manutenção e o fortalecimento de vínculos sócio afetivos;

EIXO V - APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI'S SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Diretrizes:

Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa residente nas ILPIs, por meio de qualificação das equipes técnicas das instituições, com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa; na ampliação e estímulo da capacidade funcional e de participação cidadã das pessoas idosas institucionalizadas no espaço urbano; na utilização de tecnologias assistivas;
Promoção de ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro das ILPIs, estimulando o convívio social dentro da instituição, inclusive dos que possuem mobilidade reduzida;
Reforma e adequação de espaços físicos nas ILPIs socioassistenciais, contendo plano de intervenção, contemplando a humanização dos espaços considerando o olhar das pessoas idosas residentes; a realização de reformas necessárias prioritárias para adequações, às exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros e de outros órgãos de controle e fiscalização;
Ambientação das ILPIs socioassistenciais visando à humanização do ambiente e do atendimento;
Promoção de ações de integração, entre pessoas residentes em ILPIs com suas famílias e com a comunidade.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral:

Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa do município de Cajamar, direta ou indiretamente, em consonância com o Estatuto do Idoso e a Política Municipal do Idoso, através de ações de valorização, enfrentamento à violência, cuidado ao idoso frágil, institucionalizado ou não; ampliação e qualificação da oferta de serviços à pessoa idosa.

4.2. Objetivos específicos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 26

Realizar ações e atividades de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa;
Realizar ações e atividades para a promoção do envelhecimento ativo, digno e saudável;
Realizar ações e atividades de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
Realizar ações e atividades de cuidado ao idoso frágil e ou em processo de fragilização;
Realizar ações e atividades de apoio às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs socioassistenciais do município de Cajamar.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas ficam obrigatoriamente condicionados à respectiva captação pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal do Idoso – FMI de Cajamar, por meio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros - CACREFI.

5.2. A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração de termo de fomento com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas e sua adequação ao objeto.

6. DOS PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/06/2026
2	Apresentação das propostas pelas OSC's em sessão pública conforme subitem 9. deste Edital.	27/07/2026 Das 8h às 8h59m.
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção de acordo com o item 10.	27/07/2026 Com início às 09h.
4	Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.
6	Prazo para apresentação de contrarrazões	5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo do recurso preliminar.
7	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis.
8	Julgamento dos recursos pela autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br , com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as organizações da sociedade civil inscrita ou com projetos inscritos no CMI de Cajamar ou no Conselho do município da OSC, ou ainda com inscrição em Conselhos de municípios onde tenha um projeto em execução, cujas atividades finalidades específicas tenham por objetivo a promoção e garantia de direitos da pessoa idosa e ou o envelhecimento digno, ativo e saudável e se relacionem diretamente às características dos eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas na item 3. deste edital.

7.2. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das organizações da sociedade civil.

7.3. Não será permitida a atuação em rede pelas organizações da sociedade civil.

7.4. A participação das organizações da sociedade civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.2.1. A Comissão de Seleção será constituída por membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica - SMFGE e da Secretaria Municipal de Justiça - SMJ, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

8.2.2. Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 27

8.2.3. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da Comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;

ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;

ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

8.2.4. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse.

8.2.5. Na hipótese de impedimento, deverá o membro da Comissão ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9. DA ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção, por meio do presente edital de chamamento público, realizará a seleção de propostas e habilitação de organizações da sociedade civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros - CACREFI, para o Fundo Municipal do Idoso - FMI de Cajamar.

9.2. As propostas apresentadas devem estar em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos e diretrizes constantes no item terceira deste edital.

9.2.1. As propostas devem prever projetos cujo prazo de execução seja de no mínimo 6(seis) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses;

9.2.2. Para cada proposta que vier a ser selecionada, será concedido um Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI ao Fundo Municipal do Idoso Cajamar - FMI de Cajamar, nominal à Organização da Sociedade Civil e a respectiva proposta selecionada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência de recursos entre as autorizações.

9.3. A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil em estrita consonância com o disposto nos itens 2. (Objeto), 3. (Política, Plano, Programa ou Ação) e 4. (Objetivos) deste edital, observado o modelo oficial constante no Anexo I, sob pena de eliminação da proposta.

9.3.1. Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com fotografia e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

9.3.2. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

9.4. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentadas em envelope devidamente identificado, que será aberto em Sessão Pública a ser realizada no dia 27/07/2026 com início às 8:30h até as 08:59h, no endereço Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07786-515:

9.5. Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal podendo ser solicitada pela Comissão de Seleção diligência para regularização ou esclarecimento de assinaturas ou documentos apresentados.

9.6. A apresentação da proposta e dos documentos para habilitação por quaisquer Organizações da Sociedade Civil, pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

9.7. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos, praticados no mercado, em conformidade com o artigo 26 do Decreto 16.746/2017 e 22 da Lei 13.019/2014.

9.8. A apresentação de documentação falsa ou falsificada implicará na aplicação de sanções cabíveis na forma da lei, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Da análise das propostas

10.1.1. As propostas protocoladas no prazo e forma estabelecidos neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

Adequação;

Consistência e coerência;

Exequibilidade;

Relevância e impacto social;

Atendimento exclusivo ao público prioritário.

Tabela 1:

Critérios de Julgamento	Item	Nota	Pontuação Máxima
-------------------------	------	------	------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 28

Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 3 deste edital.	Atende satisfatoriamente (05 pontos)	5 pontos
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
Consistência e coerência	Descrição da realidade e o nexo entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Atende satisfatoriamente (10 pontos)	10 pontos
		Atende parcialmente (05 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	Metas a serem alcançadas, resultados esperados, ações e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	Atende satisfatoriamente (10 pontos)	10 pontos
		Atende parcialmente (05 pontos)	
		Atende insatisfatoriamente (2,5 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, recursos e insumos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.	Atende satisfatoriamente (15 pontos)	15 pontos
		Atende parcialmente (10 pontos)	
		Atende insatisfatoriamente (05 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa descrevendo o público idoso e/ou envelhecido atendido, caracterizando o público por faixa etária, condição socioassistencial, econômico, etc.	Atende satisfatoriamente (05 pontos)	5 pontos
Atende parcialmente (2,5 pontos)			
Não atende (0 pontos) Proposta eliminada			
Exequibilidade	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos (celetista, pessoa jurídica ou pessoa física) com carga horária e remuneração condizentes com a complexidade das metas apresentadas, materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Atende satisfatoriamente (15 pontos)	15 pontos
		Atende parcialmente (10 pontos)	
		Atende insatisfatoriamente (05 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta (recursos humanos, em consonância com as metas apresentadas).	Atende satisfatoriamente (acima de 80%) (15 pontos)	15 pontos
		Atende parcialmente (de 60% a 80%) (10 pontos)	
		Atende insatisfatoriamente (de 40% a 60%) (05 pontos)	
		Não atende (<40%) (0 pontos) Proposta eliminada	
IV. Relevância e Impacto Social	Apresenta quais os benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente	Atende satisfatoriamente (10 pontos)	10 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 29

	envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Atende parcialmente (05 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	Apresenta potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Atende satisfatoriamente (10 pontos)	10 pontos
Atende parcialmente (05 pontos)			
Não atende (0 pontos)			
Atendimento público prioritário ao	Atendimento à pessoa idosa fragilizada ou em processo de fragilização; pessoa idosa com trajetória de vida nas ruas ou em situação de rua; pessoa idosa em situação de violação de direitos; pessoa idosa institucionalizada em ILPIs ou em situação de pós alta hospitalar.	Atende satisfatoriamente (5 pontos)	5 pontos
		Atende parcialmente (2,5 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	
Total de Pontos			100 pontos

10.1.2. A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório.

10.1.3. Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela do item 10.1.1 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

10.1.4. Serão selecionadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento cuja penalidade seja a eliminação, constantes na tabela do item 10.1.1 deste edital.

10.1.5. Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou que obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento eliminatório constantes na tabela do item 10.1.1 deste edital.

10.1.6. Igualmente, serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os resultados esperados a partir da execução do cumprimento das metas;

Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

O valor global.

10.1.7. A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá a seleção ou eliminação da proposta.

10.2. Da análise dos documentos para habilitação

10.2.1. No mesmo envelope de que se trata o item 9.4 deste edital, também deverá ser encaminhada a documentação capaz de habilitar a organização da sociedade civil no presente chamamento público, a saber:

Cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Declaração de habilitação firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por procurador, devidamente constituído, de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 15.1 – para a celebração da parceria e de que se compromete a apresentá-la no momento da eventual formalização do termo de fomento, conforme Anexo II.

10.2.1.1. O estatuto social da organização da sociedade civil proponente, previsto no inciso I do item 10.2.1, deverá prever expressamente em suas disposições os requisitos estabelecidos no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 30

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Que realiza a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

10.2.1.2. Para fins de cumprimento do previsto no inciso III do item 10.2.1.1, na falta de previsão expressa do estatuto, poderá ser apresentada declaração de contador habilitado.

10.2.1.3. A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do contador declarante.

10.2.1.4. As organizações da sociedade civil deverão comunicar ao Conselho Municipal do Idoso - CMI de Cajamar e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, alterações em seus atos societários e/ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

10.2.1.5. A ata de eleição e/ou posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e/ou sobre a posse de seu atual quadro dirigente.

10.2.1.6. Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

10.2.1.7. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

10.2.2. A inobservância do disposto no item 10.2.1 deste edital ensejará na inabilitação da organização da sociedade civil, e consequente eliminação da proposta do presente chamamento público.

10.2.3. A vigência e regularidade da inscrição da organização da sociedade civil perante o Conselho Municipal serão verificadas pela própria Comissão de Seleção.

10.2.4. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da organização da sociedade civil, considerando-a habilitada ou não habilitada para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI e formalização de parceria com a municipalidade.

11. DOS RESULTADOS PRELIMINARES DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. Os resultados preliminares das Etapas de Seleção e Habilitação serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, nos prazos estabelecidos no item 6 deste edital.

11.2. Caberá recurso dos resultados preliminares das Etapas de Seleção e Habilitação, no prazo estabelecido no item 6 deste edital.

11.3. Para interposição de recurso contra os resultados preliminares das Etapas de Seleção e Habilitação deverá ser observado o prazo estabelecido no item 6 deste edital.

11.4. Não caberá interposição de novo recurso da decisão que indeferir o recurso previsto no item 10.2 deste edital.

11.5. A(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e dos resultados finais da Etapa de Seleção e Habilitação, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM, nos prazos estabelecidos no item 6 deste edital.

12. DO RESULTADO FINAL E ENTREGA DO (S) CERTIFICADO (S) DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FMI DE CAJAMAR

12.1. A(s) organização(ões) da sociedade civil com propostas selecionadas e habilitadas, após o julgamento do(s) recurso(s) que vier(em) a ser interposto(s), será(ão) considerada(s) apta(s) para concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI pelo FMI de Cajamar, devendo o resultado final do chamamento público, ser homologados pela Comissão de Seleção e publicado no Diário Oficial do Município – DOM, conforme item 6 deste edital.

12.2. O CMI de Cajamar efetuará a entrega do(s) Certificado(s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI para o FMI de Cajamar à(s) organização(ões) da sociedade civil com proposta(s) selecionada(s) e habilitada(s), após a publicação do resultado final, no Diário Oficial do Município – DOM, conforme item 6 deste edital.

12.3. Juntamente com o Resultado Final do Chamamento Público referente a cada etapa de avaliação, serão também publicados os Certificados de Autorização de Captação de Recursos Financeiros - CACREFI para o FMI de Cajamar.

12.4. Em qualquer hipótese, a vigência do CACREFI inicia-se a partir da aprovação do Resultado Final.

13. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Após a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI para o FMI de Cajamar – nominal e intransferível, a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil deverá(ão) proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 31

13.2. Uma vez captados os recursos adequados à execução da proposta, deverá a Organização da Sociedade Civil apresentar seu Plano de Trabalho e demais documentos necessários à celebração da parceria para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que avaliará e emitirá pareceres referentes aos Planos de Trabalho aptos à formalização do Termo de Fomento.

13.3. Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

13.4. Recursos captados em valor inferior ao previsto na proposta, somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

13.5. A avaliação da adequação das metas da proposta será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

13.6. Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pelas organizações da sociedade civil serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso - FMI de Cajamar.

13.7. Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do FMI de Cajamar e terão sua destinação vinculada à execução da proposta selecionada.

13.8. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão da captação dos recursos pelas organizações da sociedade civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.9. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua emissão.

13.9.1. Na hipótese em que a OSC apresentar o Plano de Trabalho e formalizar a parceria, a vigência do CACREFI fica vinculada à vigência da parceria firmada.

13.9.2. Caso a organização da sociedade civil proponente realize novas captações de recursos com o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI do presente edital, na vigência da parceria originalmente celebrada, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho vigente, observadas as disposições legais pertinentes;

13.9.3. Não serão formalizados termos aditivos decorrentes de captação de novos recursos solicitados posteriormente ao término da vigência da parceria originalmente celebrada, considerados os aditamentos eventualmente realizados.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Após a publicação do resultado final do Chamamento Público, a(s) organização(ões) da sociedade civil com proposta(s) selecionada(s) e habilitada(s), após a captação dos recursos adequados à execução da proposta, observado os limites deste edital, deverá(ão) apresentar seu(s) plano(s) de trabalho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a vigência do Certificado.

14.2. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado, exclusivamente no modelo previsto no Anexo IV deste Edital, a ser encaminhado ao endereço eletrônico social@cajamar.sp.gov.br, em formato editável, que será analisado pela Comissão de Seleção.

14.3. O plano de trabalho será elaborado pela(s) organização(ões) da sociedade civil e deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital e no modelo oficial do Anexo IV.

14.3.1. Os ajustes eventualmente necessários ao Plano de Trabalho apresentado pela(s) organização(ões) da sociedade civil serão realizados através de diálogo técnico com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cajamar, por meio da Comissão de Seleção, através de reuniões e/ou comunicações oficiais enviadas por meio eletrônico (e-mail), para que a redação final esteja adequada aos termos do edital e seja compatível com a concepção apresentada na proposta.

14.4. O plano de trabalho deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas pertinentes, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as propostas e as metas a serem atingidas;

Descrição das metas a serem atingidas e projetos a serem executados;

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do projeto pela parceria;

Forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14.4.1. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos;

vinculados à união, estados, distrito federal ou municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

Tabelas de preços de associações profissionais;

Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

Pesquisa publicada em mídia especializada;

Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 32

Portal de compras governamentais;

Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.4.2. A partir das informações acerca da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado, a OSC deverá preencher planilha elaborada pela Administração Pública Municipal.

14.4.3. Os documentos e informações referentes à orçamentação a ser elaborada pela OSC, observado o disposto no subitem 14.4.1 deverão ser arquivados pela OSC, podendo a Administração Pública, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos, para o esclarecimento ou confirmação de informação.

14.4.4. A OSC é responsável pela guarda dos documentos de que trata o subitem 14.4.3 pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente àquele determinado para a apresentação da prestação de contas final da parceria.

14.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, procederá à análise do plano de trabalho e respectiva orçamentação.

14.5.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.

14.6. Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado e/ou na respectiva orçamentação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, convocará a organização da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da convocação, proceder aos ajustes como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, do edital e da legislação em vigor.

14.6.1. As inadequações no plano de trabalho que não forem sanadas dentro do prazo previsto no item 14.6 deste edital, ensejará, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o adiamento da avaliação do Plano de Trabalho para a data subsequente prevista no ou ainda, na perda do direito à celebração da parceria.

14.7. Não caberá recurso da decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que reprovar o (s) plano (s) de trabalho, observado o prazo para ajustes.

14.9. A aprovação do(s) plano(s) de trabalho não gerará direito à celebração da(s) parceria(s) com o Município de Cajamar.

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1. A(s) organização(ões) da sociedade civil com proposta(s) selecionada(s) e habilitada (s) no chamamento público, no momento de celebração do Termo de Fomento, será(ão) convocada(s) por meio de mensagem eletrônica encaminhada por e-mail para apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho os documentos necessários para celebração da parceria nos moldes do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, visando atender a Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme abaixo:

Documentos Institucionais:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

b.1) Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal, do concedente ou contratante;

b.2) Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal, do concedente ou contratante;

b.3) Declaração, sob as penas de lei, firmada pelo representante legal, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto de parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

c.1) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

c.2) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c.3) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal, do concedente ou contratante;

c.4) prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

c.5) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 33

Cópia do comprovante de residência, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do representante técnico pelo projeto ou atividade;

Comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

Declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, até o segundo grau, sendo considerados:

Membros do Poder Executivo: o(a) Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Diretores Municipais;

Membros do Poder Legislativo: Vereadores;

Membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores.

Declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações;

Declaração, sob as penas da Lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Declaração, sob as penas da Lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

Declaração, sob penas da Lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz;

Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Municipal;

Documentos de regularidade fiscal:

Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FTGS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

15.1.1. Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

15.1.2. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

15.2. O prazo para apresentação da documentação elencada no item 15.1 deste edital, será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município – DOM.

15.3. A documentação exigida no item 15.1 deste edital deverá ser entregue, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07786-515;

15.4. A documentação exigida no item 15.1 poderá ser apresentada pela organização da sociedade civil de maneira digitalizada, ficando o remetente responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.

15.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS procederá à análise da documentação a ser apresentada pela organização da sociedade civil, conforme previsto no item 14.1 deste edital.

15.6. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS notificará a organização da sociedade civil por meio eletrônico (e-mail), para, no prazo de 90 (noventa) dias, regularizar a documentação e/ou as certidões.

15.6.1. As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto no item 15.6 deste edital, ensejará na apresentação de Plano de Trabalho atualizado, acompanhado da documentação regularizada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de reversão dos recursos captados para a universalidade do FMI de Cajamar.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 34

16.1. Aprovado(s) o(s) planos de trabalho pela Comissão de Seleção, bem como cumpridas as disposições previstas nos itens 15.1 a 15.6.1 deste edital, a(s) organização(ões) da sociedade civil será(ão) convocada(s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, por meio eletrônico (e-mail), para assinar o Termo de Fomento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação.

16.2. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, comunicar ao Conselho Municipal do Idoso - CMI de Cajamar a ocorrência de não assinatura dos termos no prazo determinado no item 15.1 deste edital.

16.3. As despesas com a publicação do(s) extrato(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) no Diário Oficial do Município – DOM, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

16.4. O(s) Termo(s) de Fomento será(ão) firmado(s) pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta, podendo ser prorrogado(s), de acordo com a legislação em vigor, observada a manifestação do gestor da parceria e/ou do CMI de Cajamar, respeitado o prazo máximo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

16.4.1. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela(s) organização(ões) da sociedade civil no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Gestor do Fundo Municipal do Idoso - CMI de Cajamar e pelo(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

16.5. A organização da sociedade civil deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e do(s) estabelecimento (s) em que exerça suas ações, desde a data de celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

Data de assinatura e identificação do Termo de fomento, bem como do órgão da administração pública responsável;

Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

Descrição do objeto do Termo de Fomento;

Valor total do Termo de Fomento e os valores liberados;

Situação da prestação de contas do Termo de fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

18. DOS ADITAMENTOS DECORRENTES DE NOVAS CAPTAÇÕES DE RECURSOS

18.1. Caso a organização da sociedade civil proponente realize novas captações de recursos na vigência da parceria originalmente celebrada, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho vigente, observadas as disposições legais pertinentes.

18.1.1. Captações realizadas posteriormente ao término da vigência da parceria celebrada, ainda que no prazo de vigência do Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros - CACREFI, serão automaticamente revertidas para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso – FMI de Cajamar, nos termos dos subitens 13.9.1 e 13.9.2 deste edital.

18.2. A OSC que obter novas captações em benefício de sua proposta, observados os prazos e limites estabelecidos neste edital, deverá solicitar ao CMI de Cajamar a formalização de Termo Aditivo, por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhado ao e-mail social@cajamar.sp.gov.br, contendo os seguintes documentos:

Ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;

01 (uma) via do plano de trabalho com as adequações necessárias para o aditamento;

Referências de preço referente aos acréscimos decorrentes da nova captação.

18.3. Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela organização da sociedade civil, limitam-se a 02 (dois) aditivos anuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 35

19. DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Proposta

Anexo II - Modelo Declaração de Habilitação

Anexo III - Minuta do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CACREFI para o Fundo Municipal do Idoso - FMI de Cajamar

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V - Minuta do Termo de Fomento

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída por ato normativo expedido pela autoridade competente.

20.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.

20.3. As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelas organizações da sociedade civil proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

20.4. Os prazos e as datas constantes no item 6 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção do CMI de Cajamar em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Cajamar – DOM.

20.5. O Município de Cajamar, por meio do Plenário do Conselho Municipal do Idoso - CMI de Cajamar, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Cajamar – DOM.

20.5.1. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

20.6. Encerradas as etapas de seleção e de habilitação e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução da proposta selecionada, através dos depósitos em conta bancária do FMI de Cajamar, as organizações da sociedade civil estarão habilitadas para o processo de formalização de parceria com o Município de Cajamar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, observada a legislação vigente.

20.7. Para a formalização da parceria, a organização da sociedade civil deverá estar inscrita ou com projetos inscritos no CMI de Cajamar ou no Conselho do município da OSC, ou ainda com inscrição em Conselhos de municípios onde tenha um projeto em execução.

20.8. O(s) Termo(s) de Fomento que vier(em) a ser celebrado(s) será(ão) publicado(s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por extrato, no Diário Oficial do Município de Cajamar – DOM.

20.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

20.10. Na hipótese em que, a partir da execução da parceria firmada resultem aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão aos PARCEIROS, em partes iguais;

20.11. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de quaisquer de suas itens e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.624/2017 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida em item específica do referido instrumento.

20.12. As organizações da sociedade civil proponentes são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM.

20.13. As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Seleção, instituída pelo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Cajamar – CMI de Cajamar e suas alterações posteriores.

Cajamar/SP, 26 de junho de 2026.

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAJAMAR

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Chamamento Público SMDS/CMI Nº xxx/2026

(Em papel timbrado da OSC)

1. DADOS DA PROPOSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 36

Nome do Projeto:

Prazo de execução: (Em meses)

Valor total da proposta: R\$

Valor a ser captado: R\$

Objeto da proposta: (Limitado a 500 caracteres - Descrever o resultado pretendido com a execução da parceria. O objeto é a síntese do que se pretende realizar, possível de ser mensurado ao final da parceria. O objeto da parceria não é poderá ser modificado durante a parceria, por isso é recomendável que o objeto seja escrito de forma reduzida, clara, e objetiva, mas sem definição de quantitativos – Essa orientação deverá ser excluída do texto)

2. DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Data de Abertura do CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

Endereço residencial do representante legal:

CPF:

R.G.:

Telefone(s):

Período de Mandato da Diretoria: De __/__/____ a __/__/____

3. EIXO E DIRETRIZ

Descrever qual(is) os eixos e as diretrizes, em conformidade com a item terceira do edital. Copie e cole neste espaço o eixo e as diretrizes que estão descritos no edital e que se relacionam a sua proposta.

4. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA OSC

Apresentar de forma resumida as informações mais importantes sobre os objetivos e ações realizadas pela OSC, demonstrando no texto, dentre outras informações, os seguintes itens:

Objetivos sociais, valores e missão;

Principais atividades executadas;

Histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada);

Público atendido;

Região de atuação.

O preenchimento deste campo deve se limitar a 1 (uma) lauda.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo) desta realidade com o objeto da proposta, atividades e metas e como elas irão impactar esta realidade.

Utilize este momento para demonstrar ainda a importância do projeto para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa.

6. PÚBLICO-ALVO:

Indicar a qual público as ações do projeto serão destinadas, determinando quantitativamente (número de pessoas ou número de instituições beneficiadas, por exemplo) e o perfil econômico social, apresentando as principais características do público que se pretende atender.

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Informe quais os bairros e regionais em que se pretende realizar o projeto.

8. QUADRO DE METAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 37

Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto.

METAS Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução	RESULTADOS ESPERADOS O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	AÇÕES Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	PERÍODO DE EXECUÇÃO Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).

9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como o projeto será desenvolvido e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos.

Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.

Meta 01:(descrever);

Meta 02:(descrever);

10. EQUIPE DE TRABALHO:

Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

Cargo	Atribuições no projeto	Qtde. Pessoas	Carga horária semanal	Nº de meses	Valor mensal individual

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Informar na tabela abaixo todas as despesas e os valores necessários à execução da proposta. O valor deve ser compatível com a referência de preço apresentada pela OSC. Inclua quantas linhas forem necessárias para inserir todas as despesas.

Na linha equipe de trabalho deste item deverá ser inserido o valor total conforme campo 11. Não havendo equipe de trabalho a linha poderá ser deixada em branco.

Descrição do item de despesa ¹	Quant. e unidade de medida ²	Meses ³	Referência de preços unitário	Referência de preços total
Total =				

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUCER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.

Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 38

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL =	

13. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Local, _____ de _____ de 202_.

Obs.: A presente proposta segue acompanhada dos anexos previstos no Edital de Chamamento Público SMDS/CMI nº. 002/2026.

- 1 Informar o tipo de elemento da despesa: Recursos Humanos, Material de Consumo ou Serviço de Terceiros, conforme legislação da Administração Pública.
- 2 Informar a quantidade de itens e qual a unidade utilizada, como: horas, itens, serviço, entre outros;
- 3 Informar a quantidade de meses que o item foi inserido na proposta, observando o período em que há previsão do uso de recurso.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público SMDS/CMI Nº xxx/2026

(em papel timbrado da OSC)

Declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento Público SMDS/CMI Nº 0xx/20xx, que a OSC (Inserir razão social da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº (Inserir CNPJ da OSC), é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta na Item 16 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, e me comprometo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de termo de fomento.

Estou ciente de que as informações apresentadas nesta proposta que venham a ser consideradas para atribuição de pontuação no processo de seleção, deverão ser observadas e cumpridas na eventual formalização de parceria, fazendo constar as mesmas no Plano de Trabalho.

Estou ciente de que a ausência, irregularidade ou incompletude de quaisquer dos documentos, declarações e ou requisitos necessários à formalização da parceria, ensejará a não celebração da parceria e destinação dos recursos captados para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso – FMI de Cajamar.

Local, ____ de _____ de 20__

(Nome do representante legal da OSC)

ANEXO III

MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – CACREFI, PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI DE CAJAMAR

Chamamento Público SMDS/CMI Nº xxx/2026

O Conselho Municipal do Idoso Cajamar – CMI de Cajamar, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, na Lei Municipal nº 1.191, de 22 de dezembro de 2005 que Institui a Política Municipal do Idoso e dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Cajamar – CMI de Cajamar, autoriza a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, situada à _____, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso – FMI de Cajamar, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta _____, aprovada pelo Chamamento Público SMDS/CMI nº XXX/2024.

Esta autorização tem validade máxima de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua deliberação, condicionada à vigência da parceria eventualmente celebrada.

Cajamar, ____ de _____ 20__.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 39

Conselho Municipal do Idoso
Presidente do CMI de Cajamar

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Chamamento Público SMDS/CMI Nº xxx/2026
(em papel timbrado da OSC)

Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail institucional:

Identificação do responsável legal

Nome:

RG:

CPF:

Formação

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome:

RG:

CPF:

Formação

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Apresentação da OSC

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

Experiência prévia

Atuação em rede

Relevância pública e social

Capacidade técnica operacional

Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

Localização

Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 40

Descrição do serviço/projeto: em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou normativa específica do projeto
Detalhamento do Projeto:

Usuários:

Faixa Etária:

Período de funcionamento:

Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto:

Previsão de pessoas atendidas (n.º efetivo de atendimento):

Forma de acesso ao serviço:

Descrição do Projeto

Título do Projeto

Descrição de como a realidade social será transformada

Descrição da ação / serviço a ser qualificado

Objetivos:

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

Metas

Metodologia

Fases da execução

Etapas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Prazo de execução: xx (xxxxx) meses

Impacto Social Esperado: (Descrever, a partir das metas estabelecidas, como a execução do projeto auxiliará na qualificação dos beneficiários, na direção de mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciados, com foco na eficiência, eficácia e efetividade, sendo: Eficiência: diz respeito à boa utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados; Eficácia: se refere à relação das ações realizadas e os resultados obtidos; Efetividade: observação da incorporação das mudanças geradas pelo projeto na realidade do público –alvo.)

Processo de Monitoramento e Avaliação: (Devem descrever como será o monitoramento e avaliação do projeto, apresentando indicadores tangíveis e/ou intangíveis, os instrumentos e estratégias de coleta de dados e a equipe responsável pelo processo. Os indicadores podem ser de eficiência (economia de recursos), de eficácia (resultados) ou de efetividade (impactos). Permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, etc.)

Indicadores de processo: (São medidas que indicam a realização das atividades. Muitas vezes, é solicitado também o meio de verificação, que é a forma de coleta das informações)

Atividades	Indicadores	Meios de Verificação

Indicadores de resultado: (Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos)

Objetivos Específicos	Indicadores	Meios de Verificação

Indicadores de impacto: (Possuem natureza abrangente e medem os efeitos de médio e longo prazos. Está mais relacionado ao objetivo geral).

Objetivo Geral	Indicadores	Meios de Verificação

Recursos Físicos (Descrever o espaço físico pretendido para o projeto, expondo os ambientes e a estrutura para realização de atividades)

Recursos Humanos (Especificar: cargos, funções, habilitação técnica, formação, carga horária, tipo de vínculo com a OSC e o salário base de cada profissional envolvido, direta ou indiretamente com a execução do objeto da parceria, devendo-se atentar para as NOB/RH/SUAS de cada serviço)

Qtde	Cargo/Função	Nível de escolaridade	CH semanal	Vínculo Empregatício	Salário Base R\$



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 41

Plano de aplicação dos recursos financeiros da parceria em Material de Consumo/Custeio e Serviços de Terceiros:

Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Descrição da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Recursos Humanos		
. salários e ordenados	R\$ -	R\$ -
. 13º salário	R\$ -	R\$ -
. FGTS	R\$ -	R\$ -
. INSS	R\$ -	R\$ -
. Aviso prévio	R\$ -	R\$ -
. cota patronal	R\$ -	R\$ -
. férias	R\$ -	R\$ -
. IRRF	R\$ -	R\$ -
. multas rescisórias FTGS	R\$ -	R\$ -
. vale transporte	R\$ -	R\$ -
. PIS	R\$ -	R\$ -
.	R\$ -	R\$ -
Gêneros Alimentícios	R\$ -	R\$ -
Gastos Administrativos		
. combustível	R\$ -	R\$ -
. estacionamento/condução/taxi	R\$ -	R\$ -
. material de expediente/correio/fotocópias	R\$ -	R\$ -
. seguros	R\$ -	R\$ -
.	R\$ -	R\$ -
Materiais		
. de higiene e limpeza	R\$ -	R\$ -
. didáticos/socioeducativos	R\$ -	R\$ -
.	R\$ -	R\$ -
Locação		
. de equipamentos de informática	R\$ -	R\$ -
. imóvel	R\$ -	R\$ -
. veículos	R\$ -	R\$ -
.	R\$ -	R\$ -
Manutenção		
. de equipamento de informática	R\$ -	R\$ -
. predial e imobiliário	R\$ -	R\$ -
. veículo	R\$ -	R\$ -
.	R\$ -	R\$ -
Serviços de Terceiros (ST):		
. consultoria/assessor contábil	R\$ -	R\$ -
. consultoria/assessor jurídica	R\$ -	R\$ -
. limpeza/manutenção	R\$ -	R\$ -
. outros ST – pessoa física	R\$ -	R\$ -
. outros ST – pessoa jurídica	R\$ -	R\$ -
. serviços de Tecnologia da Informação	R\$ -	R\$ -
.	R\$ -	R\$ -
Utilidades Públicas		
. água e esgoto	R\$ -	R\$ -
. força e luz	R\$ -	R\$ -
. internet	R\$ -	R\$ -
. telefone	R\$ -	R\$ -
Diversos		
. gás		
.		



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 42

Cronograma de desembolso

Prazo de Execução do Projeto:	Número de Parcelas:
Valor de Cada Parcela:	Valor Total:
Outras Informações sobre a parcela:	

ASSINATURA DO TÉCNICO
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC

XXXXXXXX, de XXXXXX de XXXX.

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE FOMENTO
Do Chamamento Público SMDS/CMI Nº xxx/2026

TERMO DE FOMENTO SMDS/CMI Nº. _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____,
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, nº 245, Bairro Altos de Jordanésia, CEP 07786-515, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado por seu Secretário, Sr. NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil _____, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, devidamente inscrita no Conselho Municipal _____, neste ato representada por seu Presidente Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº. _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante designada simplesmente OSC _____, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como no Decreto Municipal nº 5.624, de 06 de fevereiro de 2017 e consoante o Processo Administrativo nº ____ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a concessão, pelo MUNICÍPIO, de recurso proveniente do Fundo Municipal do Idoso – FMI a OSC _____, com vistas à execução _____, que trata do Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 - O presente Termo de Fomento terá como Gestor:

Do MUNICÍPIO o(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF _____, designado(a) pela Portaria Municipal nº __, de __ de ____ de ____ o qual compete realizar todas as ações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 43

Da OSC _____ o(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - São responsabilidades e obrigações dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações e no Decreto Municipal nº 5.624/2017:

DO MUNICÍPIO:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros, por meio de transferência eletrônica, em conta bancária específica indicada pela OSC _____, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento;
- b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, inclusive por meio de diligências e visitas in loco;
- c) exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) emitir, por seu Gestor, nos termos do art. 69 do Decreto nº 5.624/2017, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC _____;
- e) efetivar a publicação de extrato deste Instrumento;
- f) manter em seu sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) comunicar à OSC _____ quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- h) divulgar pelo sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) na hipótese do Gestor, de que trata o inciso I do item 3.1. da Item Terceira deste Instrumento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO por seu Prefeito deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) instaurar Tomada de Contas Especial, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) informar à OSC _____ os atos normativos e orientações do MUNICÍPIO que interessem a execução do presente Termo de Fomento;
- l) encaminhar cópia deste Instrumento e do Plano de Trabalho à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua formalização.

DA OSC _____:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Capítulo VIII do Decreto nº 5.624/2017;
- c) divulgar na internet, em sua página oficial e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o MUNICÍPIO, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atendendo o disposto no Capítulo III do Decreto nº 5.624/2017;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 59 do Decreto Municipal nº 5.624/2017;
- e) dar livre acesso aos servidores designados pelo Gestor deste Instrumento, bem como aos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange aos documentos, informações e local de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC _____ em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, além do disposto na alínea “c” deste inciso, consulta ao extrato deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 44

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento, é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor mensal de R\$ _____ (_____) cada, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº. _____ – Ficha nº. _____, alocados no Fundo Municipal do Idoso - FMI, Reserva nº _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC _____, conforme Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Instrumento, nos termos do art. 59 do Decreto nº 5.624/2017.

6.2 - Deverá a OSC _____ efetivar a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em: Caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; e Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando a OSC _____ deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC _____ em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do Gestor de que trata o inciso II, do item 3.1 da Item Terceira deste Instrumento e/ou do representante legal da OSC _____, para:

Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Realização de despesas em data anterior à sua vigência;

Realização de despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;

Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.3 - As compras e contratações realizadas pela OSC _____, com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

7.4 - A OSC _____ deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.5 - Para a contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência por _____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 47 e §8º do art. 63 do Decreto nº 5.624/2017.

8.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação “de ofício” do prazo de vigência deste Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC _____, cujo prazo de prorrogação ficará limitado ao exato período do atraso verificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 45

8.3 - Havendo adimplemento do objeto, o MUNICÍPIO poderá prorrogar a vigência do Termo de Fomento mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único, do art. 51 e art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Fomento poderá ser aditado, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, metas, prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo deste Instrumento, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - As alterações, com exceção da prevista no item 8.2 da Item Oitava, deverão ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 64 do Decreto nº 5.624/2017.

9.3 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho, no que se refere à revisão para alteração de valores ou de metas, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de Termo Aditivo e/ou por apostila ao Plano de Trabalho original, a qual fica condicionada a prévia apreciação e aprovação do Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Item Terceira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, cuja proposta pretenda alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MUNICÍPIO, por meio de ações de monitoramento, avaliação e fiscalização, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do Termo de Fomento.

10.2 - O monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Órgão Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social, do Conselho Municipal do Idoso – CMI e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

10.3 - O Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Item Terceira, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Fomento, de acordo com as especificações elencadas no art. 69, do Decreto nº 5.624/2017, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC _____.

10.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC _____, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, aplicará as disposições do art. 107, do Decreto nº 5.624/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A OSC _____ deverá prestar contas na forma estabelecida nesta cláusula e nos termos do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

11.2 - A OSC _____ prestará contas TRIMESTRALMENTE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre da parceria, consoante estabelece o art. 75 do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, contendo obrigatoriamente:

Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSC _____, que conterá:

as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da OSC _____, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, a conciliação bancária, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assim como da Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

11.3 - A prestação de contas ANUAL, deverá ser efetivada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada, consoante estabelece o art. 79 do Decreto nº 5.624/2017, contendo o seguinte:

Relatório Anual de Execução do Objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

Relatório Anual de Execução Financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

Balço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 46

Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC _____, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC _____, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC _____, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;

Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC _____, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade e interesse público;

Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC _____, por meio de atos normativos e manuais elaborados pela Administração Pública Municipal.

11.4 - A prestação de contas FINAL, consoante estabelece o art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC _____, que deverá estar acompanhada do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

11.5 - As prestações de contas apresentadas pela OSC _____ deverão conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, apresentando, dentre outros, as seguintes informações e documentos:

Extrato da conta bancária específica;

Notas e comprovantes fiscais, inclusive cupons e recibos, com data do documento, valor, dados da OSC _____ e número do presente Termo de Fomento;

Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;

Balanco patrimonial;

Balancete analítico anual;

Demonstração de resultado do exercício e das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;

Material comprobatório do cumprimento do objeto com fotos, vídeos ou outros suportes.

11.6 - O MUNICÍPIO se obriga a avaliar as prestações de contas de que trata essa Item, em total consonância com os prazos e regras definidas no Capítulo VIII, do Decreto nº 5.624/2017.

11.7 - Das irregularidades constatadas, o MUNICÍPIO notificará à OSC _____, em consonância com as determinações e prazos estipulados pelo Decreto nº 5.624/2017, para sanar as anormalidades ou apresentar sua justificativa e, se o caso, interpor recurso.

11.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, sem justificativas suficientes.

11.9 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC _____, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

11.10 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC _____ a formalizar novos termos de Fomento ou quaisquer outros ajustes com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto nº 5.624/2017 e da Lei nº 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC _____ as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC _____ ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 - Os prazos e regras relacionados aos procedimentos que visam à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula, inclusive para o exercício do contraditório e da ampla defesa, obrigatoriamente constarão da notificação expedida pelo MUNICÍPIO.

12.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 47

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível item obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.2 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC _____, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

Retomar bens públicos em poder da OSC _____, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se o caso;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC _____ até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições deste Instrumento.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

13.3 - Na hipótese de conclusão, denúncia ou rescisão da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial e outras medidas cabíveis, consoante estabelece o Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 5.624/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste Instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br obedecidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 5.624/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

As comunicações e notificações relativas a este Termo de Fomento serão efetuadas por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC _____;

As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiá, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Representante Legal da O.S.C.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF nº

2 - _____
Nome:
CPF nº



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME Nº 003/2026

ZELADORIA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR - EMEB DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES

A Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, faz chegar a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que receberá inscrições de servidores públicos, interessados em ocupar as dependências da zeladoria da Unidade Escolar a seguir referenciada, de acordo com o contido no Decreto nº 6.510 de 29 de junho de 2021 e Resolução SME nº 02 de 17 de agosto de 2021.

1 . DA CONVOCAÇÃO

1.1. CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE INTERESSADOS NA OCUPAÇÃO DA ZELADORIA DA EMEB DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES, situada à Rua José Rodrigues Pontes, 51 - Ponunduva, Cajamar – SP, CEP 07768-490.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Estarão aptos para participar da inscrição, conforme Decreto nº 6.510/2021, bem como a Resolução SME nº 02/2021, os interessados que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos, os quais constam no e conforme segue:

A. O permissionário deverá ser servidor público efetivo, da esfera municipal, no pleno exercício de suas atribuições, seguindo a ordem de prioridade conforme as categorias:

- (1) Integrante do quadro da Guarda Civil Municipal;
- (2) Lotado na Unidade Escolar da zeladoria a ser ocupada;
- (3) Lotado em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;
- (4) Lotado em qualquer órgão da administração centralizada ou descentralizada do Poder Público Municipal.

B. Deverá ter disponibilidade de horário compatível com os horários de funcionamento da Unidade Escolar e com o exercício das atribuições que deverá exercer enquanto zelador;

C. Não deverá ser proprietário de imóvel no Município;

D. Não poderá ter sofrido sanção disciplinar de advertência ou suspensão, nos 4 (quatro) anos anteriores a data de publicação do Edital;

E. Não poderá estar afastado por mais de 60 (sessenta) dias, independentemente do tipo de afastamento no momento da inscrição.

2.2. A inscrição do interessado será realizada por e-mail: vidaescolar@cajamar.sp.gov.br, no período divulgado conforme cronograma anexo. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do telefone (11) 4446-0040 ramal 7099, ou por meio do referido endereço eletrônico.

2.3. Para efetivação da inscrição (Anexo I), deverão os referidos documentos serem anexados no e-mail, os quais seguem relacionados:

A. Documentos pessoais do inscrito (a), esposo (a) e dos filhos, quais sejam cópias do documento de identidade, CPF, Certidão de casamento e /ou Certidão de Nascimento.

B. Declaração do superior imediato (CHEFE), em papel timbrado, assinada e carimbada, atestando a COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO do CARGO (Anexo II);

C. Declaração conforme modelo padrão, constando “NÃO” possuir imóvel próprio (ANEXO III);

2.4. Serão indeferidas as inscrições encaminhadas após o prazo e horário estabelecidos no SUBITEM 2.2, deste Edital.

2.5. Constatada qualquer inconsistência ou inadequação na documentação apresentada, o candidato será notificado via e-mail, pela Divisão de Planejamento Educacional para apresentar a documentação solicitada para fins de comprovação, no prazo de até 1 (um) dia útil contado do encerramento das inscrições.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 49

- 2.6. O deferimento das inscrições será publicado no Diário Oficial do Município conforme cronograma anexo.
- 2.7. O interessado que não concordar com o resultado do deferimento das inscrições poderá interpor recurso por meio do e-mail vidaescolar@cajamar.sp.gov.br, conforme cronograma anexo.
- 2.8. As publicações dos recursos e das inscrições finais serão realizadas no Diário Oficial do Município conforme cronograma anexo.
- 2.9. Os inscritos serão responsáveis por todas as informações prestadas, assumindo como verdadeiras as declarações emitidas.

2.8. O ato de inscrição, por parte do servidor interessado, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação das normas disciplinadoras do processo.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. As inscrições serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e havendo apenas um inscrito na categoria observada, conforme disposto no Item 2 deste edital, procederá com as providências cabíveis para indicação do permissionário.

3.2. Tendo mais de um inscrito na categoria observada, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhará os documentos para Unidade Escolar para que esta proceda com a eleição para escolha do permissionário junto aos membros do Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM da Unidade Escolar.

A. A escolha ocorrerá no período conforme cronograma anexo, mediante ordem prioritária estabelecida no item A deste artigo, seguindo para a próxima categoria quando não houver nenhum inscrito de acordo com a categoria anterior.

3.3. Observada a ordem de prioridade os votos irão gerar uma classificação dos inscritos.

3.4. Com a classificação, se o 1º classificado desistir de ser permissionário a escolha recairá no próximo classificado na categoria observada e assim sucessivamente.

3.5. Não tendo mais classificados na categoria observada, a escolha recairá na próxima categoria e assim sucessivamente.

3.6. Realizada a escolha, o Diretor da Unidade Escolar deverá oficializar à Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma anexo, para que proceda com as providências cabíveis para indicação do permissionário.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As atribuições, direitos e deveres do permissionário estão descritas no Decreto nº 6.510/2021 e na Resolução SME nº 02/2021.

4.2. O permissionário só poderá ocupar a zeladoria após a assinatura do "Termo de Uso".

4.3. Os recursos para fins do disposto neste Edital terão efeito suspensivo.

4.4. Na hipótese de inexistência de candidatos inscritos dentro do prazo previsto no cronograma vigente, será publicado novo cronograma com as datas atualizadas para inscrições e demais fases do processo. A alteração será divulgada no Diário Oficial do Município, produzindo efeitos a partir da data de publicação.

4.5. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de junho de 2026.
Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação

ANEXOS

PODER LEGISLATIVO
<https://www.cmdc.sp.gov.br>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 22/2026

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 50

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2026

ABERTURA DE DILIGÊNCIA

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cajamar comunica aos interessados a instauração de diligência destinada à complementação da análise da proposta apresentada pela empresa FAMÍLIA MAGALHÃES E CIA LOJA DE VARIEDADES LTDA., provisoriamente classificada em primeiro lugar na Dispensa de Licitação n.º 22/2026, para comprovação do atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

A íntegra do despacho encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cajamar. Fica concedido o prazo de 1 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação deste extrato, para encaminhamento da documentação solicitada, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 26 de junho de 2026.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05, DE 26 DE JUNHO DE 2.026.

“ESTABELECE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA AUTARQUIA MUNICIPAL, NOS DIAS, QUE ESPECIFICA, DE REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO FIFA DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município de Cajamar e na Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal), e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.749, de 25 de junho de 2026, do Senhor Prefeito Municipal de Cajamar, dispondo, entre outras, dos jogos da Seleção Brasileira;

RESOLVE

I - Ficam os funcionários desta Edilidade dispensados do expediente, em caráter excepcional, o qual será encerrado 2h (duas horas) antes do início dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

II – As horas referentes às aludidas dispensas poderão ser objeto de compensação por meio de serviços em ato futuro, na forma a ser disciplinada no ano vigente de 2026.

III - Não haverá expediente na Secretaria da Câmara Municipal para o mencionado dia.

IV - As despesas com a execução do presente Ato serão cobertas com recursos próprios do Orçamento Vigente, suplementados se necessário.

V - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Afixe-se.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS

Analista Legislativo

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1212/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS DE ÁGUA MINERAL

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução CMDC n.º 256/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais)

ENVIO DE PROPOSTAS: através do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, de 26 de junho às 17h até o dia 2 de julho às 9h. A sessão pública de lances ocorrerá no dia 2 de julho a partir das 9h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1702

Sexta-feira 26 de junho de 2026

Página | 51

DOCUMENTOS: Os documentos na íntegra estão disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de Cajamar e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cajamar, 26 de junho de 2026

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

